

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhora dos Remédios, 25 de janeiro de 2017.

Ofício nº: 008/2018
De: Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sansão da Lei nº 1521/2018

PROTOCOLO

Nº 2379 / 2018 HORA 11:15
DATA 25 / 01 / 2018
Ofício nº 008.2018 - Exec.
MATRÍCULA: Municipal. encaminha
a Lei Municipal 1521/2018
ASS. FUNC.: Silva

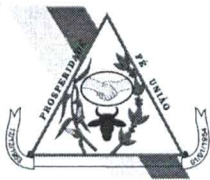
Sr. Presidente

Encaminho a essa Casa, a íntegra Lei Municipal nº 1521/2018, que “Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 1497/2017 e contém outras providências.”

Atenciosamente


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Wilian Nunes Dornelas
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1522/2018



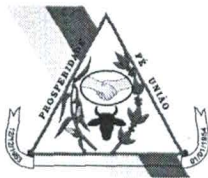
Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Senhora dos Remédios a celebrar convênio ou contrato de prestação de serviços com instituição financeira particular, inclusive cooperativas de crédito, que tenha agência bancária situada no município, enquanto não houver agências de instituições financeiras oficiais localizadas na sede municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os poderes Executivo e Legislativo do município de Senhora dos Remédios autorizados a celebrar convênio ou contrato de prestação de serviços com instituição financeira particular, inclusive cooperativas de crédito, que tenha agência bancária situada no município, enquanto não houver agências de instituições financeiras oficiais localizadas na sede municipal.

§1º. A prestação de serviços de que trata o *caput* deste artigo englobam a abertura e movimentação de conta corrente, o depósito das disponibilidades de caixa, o pagamento de vencimentos e subsídios de servidores e agentes políticos, entre outros serviços bancários.

§2º. Para a contratação de que trata esta Lei, as agências bancárias referidas no *caput*, devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir ponto de atendimento integrado com caixas físicos e eletrônicos;
- II. Possuir sistema de abastecimento de numerário contínuo e suficiente às demandas locais;
- III. Possuir cadastro no Banco Central;
- IV. Possuir atendimento diferenciado por equipe qualificada;
- V. Possuir sistema de segurança físico e eletrônico, contando com, no mínimo, um vigilante, bem como, câmeras de segurança e sistema eletrônico de alarme e fumaça;
- VI. Não estabelecer limites para movimentações financeiras, resguardando as devidas normas.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Em caso de existência de mais de uma instituição financeira privada localizadas no município, deverá ser realizado o devido processo licitatório para a contratação daquela que apresentar maior solidez econômica e financeira para prestar serviços à administração pública, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. Em qualquer tempo que for verificada a instalação de agências de instituições financeiras oficiais no município, o contrato com a instituição particular será rescindido e a Administração Pública celebrará convênio ou contrato para a prestação de serviços bancários com a instituição oficial que estiver situada no município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 2018


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal